



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.329/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Araputanga – MT, para o Exercício Financeiro de 2019, discriminado por esta lei, estima a Receita em **R\$ 49.735.946,00** (Quarenta e nove milhões, setecentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais), assim distribuídos por esfera: FISCAL: **R\$ 33.265.912,00** (trinta e três milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e doze reais); SEGURIDADE SOCIAL: **R\$ 16.470.034,00** (dezesesseis milhões, quatrocentos e setenta mil, e trinta e quatro reais), discriminados nos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

Por Categoria Econômica

RECEITAS CORRENTES	R\$	46.087.679,40
Receita Tributária	R\$	4.356.151,00
Receita de Contribuições	R\$	4.093.130,00
Receita Patrimonial	R\$	1.368.000,00
Receita de Serviços	R\$	1.148.000,00
Transferências Correntes	R\$	40.024.998,40
Outras Receitas Correntes	R\$	407.000,00
Deduções da Receita Corrente	R\$	(-5.309.600,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.648.266,60
Alienação de Bens	R\$	15.600,00
Transferência de Capital	R\$	3.632.666,60
TOTAL GERAL	R\$	49.735.946,00



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01 – Legislativa	R\$	2.228.000,00
04 – Administração	R\$	5.703.625,00
08 – Assistência Social	R\$	1.620.880,00
09 – Previdência Social	R\$	2.640.460,00
10 – Saúde	R\$	8.903.874,00
12 – Educação	R\$	11.126.490,00
13 – Cultura	R\$	1.111.600,00
15 – Urbanismo	R\$	7.003.392,00
16 – Habitação	R\$	500.000,00
17 – Saneamento	R\$	1.350.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	190.350,00
20 – Agricultura	R\$	789.000,00
22 – Indústria	R\$	110.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	419.600,00
26 – Transporte	R\$	1.029.370,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	1.471.600,00
28 – Encargos Especiais	R\$	350.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	3.187.705,00
TOTAL GERAL	R\$	49.735.946,00

POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	R\$	2.228.000,00
122 – Administração Geral	R\$	5.426.637,80
124 – Controle Interno	R\$	75.000,00
125 – Normatização e Fiscalização	R\$	7.000,00
129 – Administração de Receitas	R\$	1.043.526,00
131 – Comunicação Social	R\$	49.328,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$	262.500,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	162.500,00
244 – Assistência Comunitária	R\$	1.195.880,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$	2.640.460,00
301 – Atenção Básica	R\$	2.032.700,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	5.187.039,20
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	305.266,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$	586.850,00

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

361 – Ensino Fundamental	R\$	7.067.033,00
364 – Ensino Superior	R\$	102.009,00
365 – Educação Infantil	R\$	3.830.600,00
367 – Educação Especial	R\$	21.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$	1.111.600,00
451 – Infra - Estrutura Urbana	R\$	5.995.392,00
452 – Serviços Urbanos	R\$	1.008.000,00
482 – Habitação Urbana	R\$	500.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$	1.350.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$	190.350,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R\$	200.000,00
605 – Abastecimento	R\$	589.000,00
661 – Promoção Industrial	R\$	110.000,00
691 – Promoção Comercial	R\$	294.600,00
695 - Turismo	R\$	125.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$	1.029.370,00
812 – Desporto Comunitário	R\$	1.441.600,00
813 – Lazer	R\$	30.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$	350.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$	3.187.705,00
TOTAL GERAL	R\$	49.735.946,00

POR PROGRAMA

0001 – Gestão da Saúde com Qualidade	R\$	792.018,80
0071 – Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	R\$	5.187.039,20
0072 – Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	R\$	305.266,00
0073 – Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde	R\$	586.850,00
1000 – Gerir com Qualidade a Atenção Básica	R\$	2.032.700,00
1001 – Educação de Qualidade – Ensino Fundamental	R\$	6.397.033,00
1002 – Educação de Qualidade – Educação Infantil	R\$	3.830.600,00
1003 – Gestão da Educação	R\$	691.848,00
1004 – Gestão Social	R\$	800.180,00
1005 – Atenção à Família	R\$	558.200,00
1006 – Atenção a Pessoa Idosa	R\$	262.500,00
1007 – Acesso a Moradia	R\$	500.000,00

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br



[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

1008 – Publicidade e Controle Institucional	R\$	124.328,00
1009 – Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e Cultural	R\$	1.111.600,00
1010 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer	R\$	1.596.600,00
1011 – Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento da Agricultura Familiar	R\$	575.600,00
1012 – Gestão e Preservação dos Recursos Ambientais	R\$	290.350,00
1013 – Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	R\$	10.440.762,00
1014 – Modernização da Administração Municipal	R\$	200.000,00
1015 – Suporte Administrativo	R\$	4.118.876,00
1016 – Programa de Capacitação do Servidor Municipal	R\$	10.000,00
1017 – Processo Legislativo	R\$	2.228.000,00
1018 – Encargos Especiais	R\$	843.421,00
1019 – Gestão das Receitas Municipais	R\$	322.000,00
1020 – Reserva de Contingência	R\$	367.635,00
1021 – Previdência Social	R\$	5.460.530,00
1022 – Manutenção do Ensino Superior	R\$	102.009,00
TOTAL GERAL	R\$	49.735.946,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$	40.161.305,00
Despesas de Capital	R\$	6.383.936,00
Reserva de Contingência	R\$	3.187.705,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO **R\$ 49.735.946,00**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R\$	2.228.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	2.053.328,00
Secretaria de Administração	R\$	2.967.406,00
Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$	1.400.526,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$	12.238.090,00
Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo	R\$	1.596.600,00
Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural	R\$	1.383.950,00
Secretaria de Saúde	R\$	8.903.874,00
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	2.120.880,00

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

Secretaria e Obras e Infraestrutura	R\$	9.382.762,00
Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIARA	R\$	5.460.530,00
TOTAL GERAL	R\$	49.735.946,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro verificado em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

IV – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

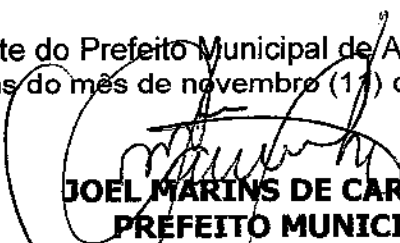
V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 6º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso,
aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).


JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

Art. 4º - REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

Em, 21 de Novembro de 2018.

Adiel Alves Filho

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.329/2018**

LEI MUNICIPAL Nº 1.329/2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Araputanga - MT, para o Exercício Financeiro de 2019, discriminado por esta lei, estima a Receita em **R\$ 49.735.946,00** (Quarenta e nove milhões, setecentas e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais), assim distribuída: RECEITA FISCAL: **R\$ 33.265.912,00** (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e doze reais); SEGURIDADE SOCIAL: **R\$ 16.470.034,00** (dezesseis milhões, quatrocentos e setenta mil, e trinta e quatro reais); discriminados nos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

Por Categoria Econômica

RECEITAS CORRENTES	R\$ 46.087.879,40
Receita Tributária	R\$ 4.356.151,00
Receita de Contribuições	R\$ 4.093.130,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.368.000,00
Receita de Serviços	R\$ 1.148.000,00
Transferências Correntes	R\$ 40.024.998,40
Outras Receitas Correntes	R\$ 407.000,00
Deduções da Receita Corrente	R\$ (-5.309.600,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.648.266,60
Alienação de Bens	R\$ 15.600,00
Transferência de Capital	R\$ 3.632.666,60
TOTAL GERAL	R\$ 49.735.946,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 2.228.000,00
04 - Administração	R\$ 5.703.625,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.620.880,00
09 - Previdência Social	R\$ 2.640.460,00
10 - Saúde	R\$ 8.903.874,00
12 - Educação	R\$ 11.126.490,00
13 - Cultura	R\$ 1.111.600,00
15 - Urbanismo	R\$ 7.003.392,00
16 - Habitação	R\$ 500.000,00
17 - Saneamento	R\$ 1.350.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 190.350,00
20 - Agricultura	R\$ 789.000,00
22 - Indústria	R\$ 110.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 419.600,00
26 - Transporte	R\$ 1.029.370,00

27 - Desporto e Lazer	R\$ 1.471.600,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 350.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 3.187.705,00
TOTAL GERAL	R\$ 49.735.946,00

POR SUBFUNÇÃO

031 - Ação Legislativa	R\$ 2.228.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 5.426.637,80
124 - Controle Interno	R\$ 75.000,00
125 - Normalização e Fiscalização	R\$ 7.000,00
129 - Administração de Receitas	R\$ 1.043.526,00
131 - Comunicação Social	R\$ 49.328,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 262.500,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 162.500,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 1.195.880,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 2.640.460,00
301 - Atenção Básica	R\$ 2.032.700,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 5.187.039,20
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 305.266,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 586.850,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 7.067.033,00
364 - Ensino Superior	R\$ 102.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 3.830.600,00
367 - Educação Especial	R\$ 21.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 1.111.600,00
451 - Infra - Estrutura Urbana	R\$ 5.995.392,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 1.008.000,00
482 - Habitação Urbana	R\$ 500.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 1.350.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 190.350,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	R\$ 200.000,00
605 - Abastecimento	R\$ 589.000,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 110.000,00
691 - Promoção Comercial	R\$ 294.600,00
695 - Turismo	R\$ 125.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.029.370,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 1.441.600,00
813 - Lazer	R\$ 30.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$ 350.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 3.187.705,00
TOTAL GERAL	R\$ 49.735.946,00

POR PROGRAMA

0001 - Gestão da Saúde com Qualidade	R\$ 792.018,80
0071 - Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	R\$ 5.187.039,20
0072 - Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	R\$ 305.266,00
0073 - Ampliação e Qualidade na Vigilância em Saúde	R\$ 586.850,00
1000 - Gerir com Qualidade a Atenção Básica	R\$ 2.032.700,00
1001 - Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	R\$ 6.397.033,00
1002 - Educação de Qualidade - Educação Infantil	R\$ 3.830.600,00
1003 - Gestão da Educação	R\$ 691.848,00
1004 - Gestão Social	R\$ 800.180,00
1005 - Atenção à Família	R\$ 558.200,00
1006 - Atenção a Pessoa Idosa	R\$ 262.500,00
1007 - Acesso a Moradia	R\$ 500.000,00
1008 - Publicidade e Controle Institucional	R\$ 124.328,00
1009 - Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e Cultural	R\$ 1.111.600,00
1010 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer	R\$ 1.596.600,00
1011 - Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento da Agricultura Familiar	R\$ 575.600,00
1012 - Gestão e Preservação dos Recursos Ambientais	R\$ 290.350,00
1013 - Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	R\$ 10.440.762,00
1014 - Modernização da Administração Municipal	R\$ 200.000,00

1015 – Suporte Administrativo	R\$ 4.118.876,00
1016 – Programa de Capacitação do Servidor Municipal	R\$ 10.000,00
1017 – Processo Legislativo	R\$ 2.228.000,00
1018 – Encargos Especiais	R\$ 843.421,00
1019 – Gestão das Receitas Municipais	R\$ 322.000,00
1020 – Reserva de Contingência	R\$ 367.635,00
1021 – Previdência Social	R\$ 5.460.530,00
1022 – Manutenção do Ensino Superior	R\$ 102.009,00
TOTAL GERAL	R\$ 49.735.946,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 40.161.305,00
Despesas de Capital	R\$ 6.383.936,00
Reserva de Contingência	R\$ 3.187.705,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 49.735.946,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R\$ 2.228.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 2.053.328,00
Secretaria de Administração	R\$ 2.967.406,00
Secretaria de Finanças e Planejamento	R\$ 1.400.526,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 12.238.090,00
Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo	R\$ 1.596.600,00
Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural	R\$ 1.383.980,00
Secretaria de Saúde	R\$ 8.903.874,00
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 2.120.880,00
Secretaria de Obras e Infraestrutura	R\$ 9.382.762,00
Fundo Municipal de Previdência Social - PREVIARA	R\$ 5.460.530,00
TOTAL GERAL	R\$ 49.735.946,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares provenientes de Superávit Financeiro verificado em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 6º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2018

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 024/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva geral das autoclaves hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: SAMOEL DE MELO-ME - CNPJ Nº: 12.704.512/0001-18

Valor Global: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Data: 30 de novembro de 2018.

Base Legal: com base no art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 124/2018

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 124/2018, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Ouvida a Coordenadoria Jurídica Municipal, a manifestação é pelo **veto parcial** ao Projeto de Lei em análise, em razão de contrariar ao interesse público.

Razões do veto

Como é sabido, a lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, conterá créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral da Município. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Assim, denomina-se como "insuficientemente dotada" aquela despesa que, embora prevista pela LOA, não dispõe de recursos suficientes que atendam ao dispêndio em questão. Já aquelas despesas não dotadas de recursos na lei de diretrizes orçamentárias e que em face da influência de diversos fatores necessita ser executada denomina-se de "não computadas".

Para solucionar ambos os casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo "fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário" e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de